

## NOTÍCIA I

### **Aluno expulso de sala tem indenização negada**

Um ex-estudante de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) não deve ser indenizado. O juiz Osni Cardoso Filho, da 3ª Vara da Justiça Federal, em Florianópolis, afirmou que a alegação do autor do processo, de que foi impedido de assistir uma aula por não ter o material necessário, não ocorreu exatamente como descrita e o professor agiu com o rigor exigido pela disciplina. Cabe recurso.

“Não há como deduzir do conjunto dos depoimentos prestados que o professor haja se excedido, abusado de sua autoridade, para ofender o aluno”, afirmou o juiz, que ouviu seis testemunhas. Segundo ele, “dizer em voz alta para o aluno se retirar da sala é, no contexto, atitude docente contida na responsabilidade do exercício do magistério sério e independente”. “O professor repreendeu, sem qualquer exagero, e com total razão, aquele que não se conduziu de forma adequada”, observou.

Ainda de acordo com os depoimentos, os alunos tiveram acesso à relação de materiais necessários nove meses antes do início da disciplina. Para o juiz, o argumento da dificuldade financeira não se sustenta. “No próprio curso de Odontologia, disseram algumas testemunhas, há referências nominais de pessoas que trabalharam por conta própria para pagar seus estudos, aliás, em iniciativa que não é novidade na busca de quem anseia a realização pessoal”. O ex-estudante não voltou a frequentar a disciplina, trancou a matrícula e pediu indenização de 250 salários mínimos, cerca de R\$ 127,5 mil.

O juiz considerou ainda que, no dia da audiência, o ex-estudante recusou a proposta de acordo da UFSC, que permitiria o retorno ao curso, com possível ajuda para adquirir os materiais. Para ele, a atitude demonstrou que o ex-aluno não tinha real interesse em estudar. “Interromper os estudos é decisão unilateral que só a ele cabe”, ponderou Cardoso. “O que não lhe assiste é o direito à indenização de qualquer quantia em dinheiro, pois não existem os danos morais alegados”, concluiu. Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça Federal em Santa Catarina.

<http://www.conjur.com.br/2010-jul-15/estudante-expulso-sala-falta-material-nao-ganha-indenizacao>

**Ministério Público exige preenchimento de cota**

Luiza de Carvalho, de Brasília  
14/07/2010

O Ministério Público do Trabalho (MPT) de Minas Gerais está apertando a fiscalização para o cumprimento da Lei nº 8.213, de 1991, a chamada "Lei de Cotas". A norma determina às companhias com mais de cem funcionários a contratação de um número mínimo de deficientes. O MPT notificou 38 empresas de oito cidades que pertencem à região do Alto Paranaíba. O órgão quer informações sobre a contratação dos portadores de deficiência. Caso as empresas não tenham atingido a cota, têm um prazo de até 120 dias para cumpri-la.

A Lei nº 8.213 determina a contratação de 2% a 5% de portadores de deficiência. A dificuldade em cumprir a norma, no entanto, tem resultado em muitas disputas na Justiça de empresas que recorrem de multas aplicadas pelo MPT. Ao total, a ação do MPT mineiro pode resultar na contratação de 300 deficientes. De acordo com a procuradora do trabalho Fernanda Brito Pereira, o órgão deve insistir em soluções extrajudiciais, evitando o ajuizamento de ações civis públicas. Isso só deve acontecer, segundo ela, nos casos em que a empresa não demonstrar o menor esforço para preencher a cota. De acordo com ela, a reclamação mais frequente das companhias é que não existem portadores capacitados para o trabalho no mercado. "O MPT entende que a empresa tem obrigação de capacitá-los", diz.

Outra alegação comum das empresas é que, por conta da alta procura por deficientes no mercado, a rotatividade desses profissionais têm sido alta nas empresas. "Cabe à empresa oferecer benefícios para manter os empregados", afirma Fernanda. Segundo ela, há muitas situações de "dupla discriminação", em que a empresa seleciona apenas portadores de determinados tipos de deficiência, que trarão um custo menor para a adaptação de seus estabelecimentos.

15 de julho de 2010

### **Diretrizes estão disponíveis**

Estão disponíveis na página eletrônica do Inep ([www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)), as diretrizes para as provas do Enade 2010, que serão aplicadas no dia 21 de novembro.

As diretrizes são norteadoras para a avaliação. São elas que definem o perfil profissional desejado, os conteúdos e as habilidades e competências exigidas para cada área. Elas foram elaboradas pelas comissões assessoras de área, formadas por especialistas e têm como base as Diretrizes Curriculares, definidas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação).

Este ano serão avaliados estudantes dos cursos de bacharelado em Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia, e dos cursos superiores de tecnologia em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Devem fazer o Enade os ingressantes e os concluintes desses cursos. Ingressantes são aqueles que até o dia 2 de agosto concluíram entre 7% e 22% da carga horária mínima do currículo. Concluinte é aquele que tenha cumprido pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo.

Assessoria de Imprensa do Inep

## **Aprovada a exigência de curso superior para professores da educação básica**

Publicada por Assessoria de Imprensa da Capes

Quinta, 15 de Julho de 2010 14:31

A exigência de curso superior para professores da educação básica foi aprovada no Plenário do Senado Federal, no dia 7 de julho. O substitutivo ao projeto de lei que prevê tal exigência (PLC 280/09) volta para a Câmara, já que o Senado modificou o texto anteriormente aprovado.

A versão aprovada em Plenário permite que os professores com formação de nível médio - na modalidade Normal - que não tenham nível superior continuem a atuar na educação básica, desde que obtenham o respectivo diploma no prazo de seis anos.

Quando foi enviado ao Congresso pela Presidência, o projeto, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), exigia nível superior (em curso de licenciatura realizado em universidades ou institutos superiores de educação) para os professores da educação básica. Apenas nas localidades onde comprovadamente não houvesse formados em nível superior é que seria admitida a contratação de professores com nível médio para a educação infantil e as quatro séries iniciais do ensino fundamental. A alteração flexibiliza essa imposição.

O texto aprovado também prevê a realização de recenseamento anual de crianças e adolescentes em idade escolar, assim como de jovens e adultos que não concluíram a educação básica. Apresentado pelo governo federal no ano passado, esse texto já foi aprovado na Câmara dos Deputados, onde tramitou como PL 5.395/09.

(Com informações da Agência Senado)